



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 06 /97

A Comissão de
Serviços Públicos ou
Municipais
Sala das Sessões 03/02/97
J. M. Senna
PRESIDENTE

- CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Aprovado em 19 - 20 discussão
Sala das sessões 17/02/97
J. M. Senna
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais,
decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

A SANCÃO

Sala das sessões 19/02/97

J. M. Senna
PRESIDENTE

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de alimentação escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Prurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

V - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração

Santos Senna



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

pública ou privada a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria de alimentação escolar distribuída nas escolas Municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino Municipal;

VII - articular-se com as escolas Municipais conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-se na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas Municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação escolar ficará a cargo do órgão da educação do Município.

CAPÍTULO II

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão da educação da prefeitura, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Associação Comercial;

III - 1 (um) representante dos professores das escolas Municipais;

Aprovado em 14 de 25 discussão
Sala das sessões 17/02/1974

Almeida
PRESIDENTE

Antônio Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - 1 (um) representante de pais de alunos;

V - 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO 1º - A cada membro efetivo corresponderá um Suplente.

PARÁGRAFO 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por portaria do Executivo Municipal para o período de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

PARÁGRAFO 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

PARÁGRAFO 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

PARÁGRAFO 6º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos;

PARÁGRAFO 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

PARÁGRAFO 8º - Declaro extinto o mandato, o Presidente do conselho oficialará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Artigo 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Artigo 4º - O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Artigo 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Aprovado em 15/2/20 discussão
Sala das sessões 17/02/97

S. M. de Souza
PRESIDENTE

S. M. de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Artigo 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 03 de fevereiro de 1997.

Antônio Carlos Morais Miranda

Prefeito Municipal

Aprovado em 1^º e 2^º discussão
Sala das sessões 17/02/1997

PRESIDENTE

A Comissão de:
Serviços Públicos ou
Municípios
Salas das Sessões 03/10/21/97
Presidente

Presidente
M. M. M. M.
Salas das Sessões 13/10/21/97
APROVADO EM 15/8/21
discussão